

Artigo 82 – É competente para a aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, o Diretor Geral do DETRAN/PA, podendo delegar à Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos/Coordenadoria de Habilitação de Condutores ou a outra unidade da Autarquia, quando entender pertinente.

I - Nos casos considerados infracionais, cujas penalidades sejam advertência, suspensão ou cassação do credenciamento, será observado o devido processo legal, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias.

II – A credenciada poderá apresentar pedido de reconsideração das decisões que aplicarem sanções, no prazo de 10 (dez) dias, devidamente fundamentado, o qual será submetido à autoridade que proferiu a decisão.

III – A decisão administrativa que aplicar a sanção poderá ser reconsiderada no prazo de cinco dias pela autoridade competente.

Artigo 83 – Quando constatadas suspeitas de fraudes ou benesses aos usuários o Departamento de Trânsito poderá suspender preventivamente as atividades da entidade credenciada.

I – Após a constatação tratada no caput, a credenciada deverá ser intimada à se manifestar no prazo de 03 (três) dias.

II - Fica reservado ao DETRAN/PA o direito de solicitar a substituição de profissional quando este for autor de qualquer das infrações arroladas neste capítulo.

Artigo 84 – O Credenciado que tiver seu credenciamento cassado não poderá pleitear novo credenciamento, pelo período de 03 (três) anos, nem integrar outra Entidade Credenciada como Médico e/ou Psicólogo Auxiliar ou Responsável Técnico, com exceção do inciso III do Artigo 81.

Artigo 85 – Os dirigentes de quaisquer Entidades que tenham seu credenciamento cassado por medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra Instituição a ser credenciada.

Artigo 86 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar, à Autoridade competente, contra as irregularidades praticadas por funcionários, médicos, psicólogos ou dirigentes do credenciado.

Parágrafo Único - Além das penalidades previstas neste Capítulo, toda e qualquer irregularidade técnica apontada será comunicada ao respectivo Conselho de Classe para providências.

Artigo 87 – O DETRAN/PA se reserva ao direito de suspender ou indeferir o credenciamento de profissional que tiver sofrido condenação de qualquer natureza junto ao respectivo Conselho de Classe.

Artigo 88 – O DETRAN/PA se reserva ao direito de cancelar a chave de acesso ao Sistema de Habilitação no caso de uso indevido da mesma.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 89 – Compete ao CETRAN/PA julgar recurso interposto pelo usuário na forma do artigo 14 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução nº 425/2012-CONTRAN.

Artigo 90 – Eventual necessidade de paralisação das atividades das entidades credenciadas, por comprovada motivação, julgada a critério do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, poderá não acarretar perda do credenciamento.

Artigo 91 – Toda comunicação entre os credenciados e o DETRAN/PA, relativa a assuntos técnicos e administrativos deverá ser feita por escrito via ofício ou através de e-mail.

Artigo 92 – O DETRAN/PA, por estrita conveniência da Administração, por interesse público ou determinação legal, poderá alterar ou revogar a presente norma ou expedir atos que as complementem.

Artigo 93 – O DETRAN/PA analisará a qualquer tempo denúncias de irregularidades na prestação dos serviços efetuados.

Artigo 94 – É vedada, expressamente à Credenciada, a cobrança de quaisquer valores. As taxas de serviços deverão ser quitadas em guias próprias, nas agências bancárias autorizadas pelo DETRAN/PA.

Artigo 95 - Dos atos da Administração, decorrentes do indeferimento do pedido de inscrição no credenciamento, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ao interessado.

Artigo 96 - Na hipótese de descredenciamento, será assegurado ao credenciado, o contraditório e ampla defesa.

Artigo 97 - A presente Portaria poderá ser aditada ou complementada, em casos excepcionais, em razão de legislação superveniente que vier a regulamentar a matéria, ou para contemplar situações até então não previstas, visando o melhor atendimento aos usuários dos serviços, objeto da presente portaria, com amplo conhecimento aos interessados.

Artigo 98 – Ficam abertos os credenciamentos de Clínicas Médicas e Psicológicas a partir da data da entrada em vigor desta portaria.

Artigo 99 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Exmo Sr. Diretor Geral deste Departamento, através da Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos e a Coordenadoria de Habilitação de Condutores.

Artigo 100 – O presente regulamento entra em vigor após a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, revogando o disposto na Portaria 870/2014 – DG, quando então, os interessados poderão formular pedido de credenciamento, apresentando a documentação exigida.

Artigo 101 – Os valores pagos pela interessada (como taxa de Credenciamento e de Renovação de Credenciamento) não serão objetos de devolução por este DETRAN/PA, mesmo nos casos de inabilitação ou não aceitação do Credenciamento da interessada.

Artigo 102 – Para dirimir as questões oriundas desta Portaria de Credenciamento será competente o Foro da Comarca de Belém/PA.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Belém, 22 de outubro de 2014.

GLAURA IOLANDA BRITO PIRES

Diretora Geral

DOE 32.678

ANEXO I
CIRETRANS A E MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO ADMINISTRATIVA

ABAETETUBA: Cametá, Baião, Oeiras do Pará, Igarapé-Miri, Abaetetuba, Barcarena, Tailândia, Mojú, Mocajuba, Acará e Limoeiro do Ajuru.

ALTAMIRA: Porto de Moz, Anapu, Uruará, Medicilândia, Brasil Novo, Altamira, Senador José Porfírio, Vitória do Xingú e Gurupá.

BELEM: Soure, Salvaterra, Belém, Ananindeua, São Sebastião da Boa Vista, Santa Cruz do Arari, Benevides, Ponta de Pedras, Marituba, Cachoeira do Arari e Santa Bárbara do Pará.

BREVES: Anajás, Curralinho, Afuá, Bagre, Portel, Melgaço, Breves, Muaná e Chaves.

CAPANEMA: Ourém, Irituia, Viseu, Capitão Poço, Nova Esperança do Piriá, Santa Luzia do Pará, Peixe-Boi, Augusto Corrêa, Garrafão do Norte, Nova Timboteua, Cachoeira do Piriá, Salinópolis, Primavera, Bragança, Capanema, Tracuateua, Quatipuru, São João de Pirabas, Santarém Novo e Bonito.

CASTANHAL: Maracanã, Tomé-Açu, Magalhães Barata, Santa Maria do Pará, Igarapé-Açu, Marapanim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamã, Curuçá, São Domingos do Capim, Vigia, Santo Antonio do Tauá, Santa Isabel do Pará, Terra Alta, Castanhal, São Caetano de Odivelas, Concórdia do Pará, Bujará, Inhangapi, Colares e São João da Ponta.

ITAITUBA: Jacareacanga, Placas, Itaituba, Trairão, Rurópolis e Novo Progresso.

MARABÁ: Abel Figueiredo, Brejo Grande do Araguaia, Jacundá, Bom Jesus do Tocantins, Marabá, São João do Araguaia, Itupiranga, Palestina do Pará, Nova Ipxuna, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, Piçarra e Rondon do Pará.

PARAGOMINAS: Ipixuna do Pará, Mãe do Rio, Paragominas, Aurora do Pará e Dom Eliseu.

PARAUAPEBAS: Eldorado dos Carajás, Curionópolis, Parauapebas e Canaã dos Carajás.

REDENÇÃO: Bannach, São Félix do Xingú, Xinguara, Rio Maria, Santana do Araguaia, Conceição do Araguaia, Sapucaia, Floresta do Araguaia, Água Azul do Norte, Tucumã, Santa Maria das Barreiras, Cumarú do Norte, Redenção, Ourilândia do Norte e Pau D'Arco.

SANTARÉM: Monte Alegre, Alenquer, Aveiro, Prainha, Almerim, Óbidos, Oriximiná, Juruti, Santarém, Terra Santa, Curuá, Belterra, Faro e Mojui dos Campos.

TUCURUI: Goianésia, Pacajá, Tucuruí, Novo Repartimento e Breu Branco.

ANEXO II
DOS ATENDIMENTOS ITINERANTES

ABAETETUBA: CAMETÁ, BARCARENA, TAILÂNDIA.

ALTAMIRA: URUARÁ, MEDICILÂNDIA

BELEM: SOURE

BREVES: Não realizará atendimento itinerante

CAPANEMA: CAPITÃO POÇO, SALINÓPOLIS, BRAGANÇA

CASTANHAL: TOMÉ-ACU, SÃO MIGUEL DO GUAMÃ, VIGIA, SANTA ISABEL DO PARÁ

ITAITUBA: NOVO PROGRESSO

MARABÁ: JACUNDÁ, ITUPIRANGA, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, RONDON DO PARÁ

PARAGOMINAS: MÃE DO RIO, DOM ELISEU

PARAUAPEBAS: CURIONÓPOLIS, CANAÃ DO CARAJÁS

REDENÇÃO: SÃO FELIX DO XINGU, XINGUARA, SANTAÑA DO ARAGUAIA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, TUCUMÃ, OURILÂNDIA DO NORTE

SANTARÉM: MONTE ALEGRE, ALENQUER, ALMEIRIM, ÓBIDOS, JURUTI

TUCURUI: Não realizará atendimento itinerante

ANEXO III
HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

1.1 – Da Pessoa Jurídica:

a - Declaração do representante legal da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo DETRAN/PA, através do Regulamento de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica e que se encontra atualizado quanto às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, devendo ser assinada também pelos responsáveis técnicos das áreas médica e psicológica, conforme Anexo VI;

b - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não utilização de mão de obra de menores, conforme modelo de declaração constante do Anexo VII;

c - Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica devidamente registrado em cartório (Contrato Social da Empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual) e alterações, se houverem;

d - Certificado de Inscrição de Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovante de pagamento da respectiva anuidade, cópias autenticadas em cartório;

e - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e comprovante de pagamento da respectiva anuidade, cópias autenticadas em cartório;

f - Certidão Negativa Estadual das Varas Cível e Criminal em nome da Pessoa Jurídica;

g - Certidão Negativa Federal Cível, Fiscal e de Execução Criminal da Pessoa Jurídica;

g.1 - Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondentes;

1.2 - Dos Sócios:

a - Cópia da Carteira de Identidade ou documento oficial (todos os sócios);

b - Cópia do C.P.F. (todos os sócios);

c - Título de eleitor (todos os sócios);

d - Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Títulos e Protestos da Comarca do domicílio e da residência do requerente (de todos os sócios);

e - Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual (Cível e Criminal) expedida por Cartório da Comarca do domicílio e da residência do requerente (de todos os sócios).

e.1 - Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondentes;

2 – DA HABILITAÇÃO FISCAL

a - Certidão Conjunta de quitação de Tributos Federais e Dívida da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos da União;

b - Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos Estaduais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da interessada;

c - Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos Municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da interessada;

d - Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT;

e - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão fornecida pela Receita Federal);

g - Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (designando atividades médica e psicológica);

h - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

i - Balanço patrimonial analítico e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da credenciada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

j - A credenciada terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices, de Liquidez Geral (LG), Solvências Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados superiores a um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

k - Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

? liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00

? solvência geral: índice maior ou igual a 1,00

? liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00

ANEXO IV
HABILITAÇÃO TECNICA

1 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

1.1 – Relação Nominal do Pessoal Técnico a ser credenciado, conforme modelo constante no Anexo IX, com as respectivas funções e especializações exigidas nos itens 2, alínea d e 3, alínea f, deste Anexo;

1.2 – Plano de Trabalho, com a respectiva carga horária de cada médico e psicólogo que pertença ao quadro da entidade;

1.3 – Escritura ou Contrato de Locação do imóvel, onde está instalada a entidade;

1.3.1 – A Escritura ou Contrato de Locação deverá, obrigatoriamente, estar em nome da Pessoa Jurídica a ser credenciada ou de um dos sócios.

1.4 – Alvará Municipal de Funcionamento, vigente;

1.5 – Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, vigente;

1.6 – Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente;

1.7 - Termo de Aceite de Cumprimento à NBR 9050/2004 da ABNT, conforme disposto no Anexo X;

1.8 - Uma cópia do Projeto Arquitetônico assinado por responsável técnico, contendo Anotação de Responsabilidade Técnica – ART assinada e devidamente quitada perante ao CREA/PA.

2 - Dos Profissionais da Área Psicológica:

a - Os Psicólogos deverão estar regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Psicologia - CRP/PA, apresentando a respectiva comprovação de inscrição junto ao CRP/PA, através da cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional, ou de solicitação de transferência comprovada através de protocolo (validade 90 dias) da data de emissão pelo CRP/PA, ou ainda, comprovação de que o Psicólogo possui inscrição secundária no CRP/PA;

b - Comprovante de quitação da anuidade do respectivo Conselho Regional;

c - Declaração de Regularidade Ética fornecida pelo Conselho Regional de Psicologia - CRP;

d - Comprovação de que o Psicólogo Responsável Técnico possui experiência profissional a partir de sua formação acadêmica;

e - Comprovação de que o Psicólogo Auxiliar (se houver) possui experiência profissional a partir de sua formação acadêmica;

f - Os Psicólogos deverão ter Título de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo CFP ou ter concluído com aproveitamento o curso "Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito (Anexo XVII da Resolução nº 425/2012-CONTRAN).

g - Os Cursos de Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito serão ministrados por Instituições de Ensino Superior de Psicologia, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

3 - Dos Profissionais da Área Médica:

a - Os Médicos deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina - CRM/PA, apresentando a respectiva comprovação de inscrição, através da cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional;